LEI Nº 1.622/02

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos tributários do Município, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2001, em fase de cobrança administrativa ou judicial poderão ser pagos com os benefícios e critérios desta Lei, compreendendo:
I - Em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com isenção total de juros e multas.
II - O saldo devedor será demonstrado em Unidade Fiscal do Município.
III - O parcelamento terá como limite final o dia 30 de novembro de 2002, quando cessarão os benefícios ora concedidos.

Art. 2º - A não quitação das parcelas, nos respectivos vencimentos implicará no vencimento do débito total, sujeitando o inadimplente à existência total da dívida em procedimento administrativo ou judicial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de junho de 2002.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 13 de junho de 2002. _____ Clairton Dutra Costa Vieira - Secretário Administrativo.